



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 514/82

**AUTORIZA ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 'Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo 'autorizado a conceder isenção dos tributos Municipais à Indústria Alimentícia Superalho Ltda, com sede em Santa Maria de Jetibá, Distrito' de Santa Leopoldina, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data 'de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Agosto de 1982.

Argêo José Uliana
Prefeito Municipal

" Passada e Selada nesta Secretaria "

Em 28 de Agosto de 1982

Mário César Maia Gama

- Assessor -

